

Morada Nova/CE, 21 de março de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004 /2022.

Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de **dispor sobre a implantação de ecopontos no Município de Morada Nova e dá outras providências.**

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereadora autora:



LUCIA GLEIDEVANIA RABELO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 089 2103 2023
Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004 /2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

OBJETO: Indicar a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de dispor sobre a implantação de ecopontos no Município de Morada Nova e dá outras providências.

A vereadora, LUCIA GLEIDEVANIA RABELO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE ____.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Morada Nova e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal de Morada Nova a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas de objetos que não tenham mais utilidade, bem como de resíduos da construção civil, de rejeitos e poda de árvores e grama.

§ 1º. Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de espaço devidamente estruturado, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas ou estradas do município.

§ 2º. Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recolhidos pela coleta do lixo doméstico.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis, em pontos estratégicos, por regiões e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§ 2º. A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º. A implantação, coleta e organização dos ecopontos, serão regulamentados pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, sem o comprometimento das funções originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MORADA
NOVA** A CASA
DO POVO

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais e associações de catadores que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento, além do IMAMN – Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova, o qual poderá efetuar a distribuição gratuita para as famílias carentes do município, devidamente cadastradas.

Art. 4º. Os objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE _____ DE ____.

PREFEITO



LUCIA GLEIDEVANIA RABELO
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

A presente proposta visa autorizar o Executivo Municipal de Morada Nova a implantar EcoPontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

O município de Morada Nova em breve disponibilizará à população o primeiro ecoponto, contudo por ser uma medida que tende a ser ampliada futuramente, faz-se necessária sua normatização a fim de que seja um serviço que funcione com normas e disciplina, atingindo por consequência os objetivos a que se destinam.

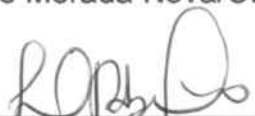
Antes, as pessoas se perguntavam o que fazer com os grandes resíduos que não são levados pela coleta de lixo tradicional. Um sofá, uma geladeira que não serviam mais e acabavam tendo que ser descartados de forma irregular mesmo por quem tinha consciência ambiental por falta de opção.

Os ecopontos são locais adequados para o descarte gratuito de pequenas proporções de entulho, restos de poda, móveis e estofados velhos, além de papelão, plásticos, vidros e metais, entre outros.

O descarte correto desses resíduos é um ato cidadão que, além de preservar o meio ambiente, mantém a cidade limpa, bonita e livre de insetos transmissores de doenças, como o mosquito *Aedes Aegypt*, causador da dengue, da zika e da chikungunya. O descarte incorreto polui o meio ambiente e potencializa a proliferação de mosquitos e o surgimento de doenças.

Diante na natureza da proposta, onde está presente o interesse público, solicitamos aos nobres pares a sensibilidade para a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 21 de março de 2023.



LUCIA GLEIDEVANIA RABELO
Vereadora Proponente